



**LEI N.º 273/99  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999**

**Estabelece normas para a  
Contratação de Pessoal  
por tempo determinado  
e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei n.º 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2.º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a termos de convênio, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de sua vigência;

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

III - admissão de professores substituto;

IV - assistência a situações de calamidade pública;

**Parágrafo Único** - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

**Art. 3.º** - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 4.º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município, exceto o pessoal contratado para atender necessidade de convênio firmados com as administrações Públicas Estadual e Federal, que terá a sua remuneração fixada e será realizado com base em transferência de recursos dos Órgãos conveniados.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5.º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas especiais, inciso I e II;

II - Seis meses, nos casos dos incisos III e IV;

**Art. 6.º** - Esta lei terá o seu efeito retroagido à 01 de setembro de 1999.

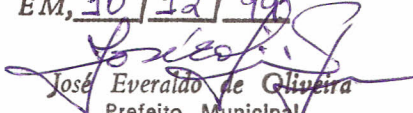
**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 10 de dezembro de 1999.

  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**

EM, 10 / 12 / 99

  
José Everaldo de Oliveira  
Prefeito Municipal